



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 046/2025

Projeto Nº 039/2025

Ementa: AUTORIZA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATÉ 1 (UM) MESTRE OPERADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em caráter emergencial e temporário, um mestre operador.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere, em síntese, que necessita contratar um mestre operador, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, pois devido a desistência de aprovados em concurso público, esta com falta de profissionais capacitados para desempenhar a função, causando prejuízos para administração pública, uma vez que a manutenção e conservação das vias públicas e equipamentos necessitam de mão de obra especializada.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, necessário destacar que o Prefeito tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal o âmbito municipal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Desse modo, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que *"para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado"*.

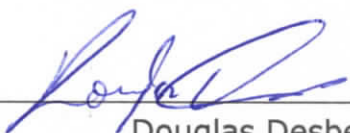
A contratação almejada, conforme justificado, mostra-se necessária, urgente e de excepcional interesse público, pois o município esta com falta de profissionais capacitados para desempenhar a função, causando prejuízos para administração pública, uma vez que a manutenção e conservação das vias públicas e equipamentos necessitam de mão de obra especializada

Portanto, o projeto de lei 039/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.



Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 04 de novembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de nº 039/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público um mestre operador.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz Dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

Alaor Schoeninger

Presidente

Ailton Ortiz Dos Santos

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

